



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 11/2023

Interessado: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

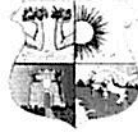
Objeto: Impugnação Item 7.4 do Termo de Referência – Taxa de Administração.

Instada esta Comissão a se manifestar sobre a Impugnação ofertada pela Empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., ao conteúdo do subitem 7.4 do Termo de Referência que integra o Pregão à epígrafe, tem-se a considerar, inicialmente, que a mesma foi ofertada dentro do prazo de 02 (dois) dias, que antecede o certame, na forma do que dispõe o art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 conjuntamente com art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

No mérito, por sua vez, importa observar que o item impugnado, tem o condão apenas de definir limites mínimos, atuando no sentido de evitar a taxação negativa, como orienta o E. Tribunal de Contas da União, em decisão constante do Acórdão nº 459/20223, a partir do norteamento dado pelo inciso I do §3º da Lei nº 14.442//2022, de cujo voto se retira, para ilustração, o seguinte texto:

18. Em hipóteses quejandas, é bastante comum o critério de julgamento da disputa se guiar pelo “menor preço”, ou seja, vence a empresa que apresentar a menor taxa de administração, como no caso que ora se examina. Na prática, as licitantes acorriam aos certames dessa natureza ofertando taxa zero ou negativa. 19. Ocorre que sobreveio a Medida Provisória (MP) 1.108/2022, atualmente convertida na Lei 14.442/2022, que, em seu art. 3º, proibiu o deságio na contratação de vales refeição e alimentação ou taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos referidos benefícios, verbis: “Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”


Quer isso dizer, que a taxa zero não se apresenta como condição *sine qua non* à competição, mas sim a limitação mínima, legalmente imposta, a qualquer interessado no certame, não merecendo nenhuma corrigenda, como pretendido pela Impugnante.



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Razão pela qual se decide pelo prosseguimento regular, sem correções, comunicando-se, de pronto à interessada sobre a manutenção do Item 7.4 do Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Presencial nº 11/2023, bem como informando que não se trata de fixação de percentual inflexível, mas sim de parâmetro máximo de desconto.

Belém, 26 de dezembro de 2023.


Rodimar Mamto Santos
Pregoeiro/CPL

Zimbra

cpl@cmb.pa.gov.br

Julgamento pela CPI Impugnação

De : Comissão Permanente de Licitação <cpl@cmb.pa.gov.br>

Assunto : Julgamento pela CPI Impugnação

Para : Licitações Mx <licitacoes@maxxcard.com.br>

A Empresa Maxxcard Administração de Cartões Ltda.

Senhor Licitante,

Levo a seu conhecimento, pelo documento em anexo, resposta a sua impugnação, proferida pela Comissão de Licitação, nesta data.

Belém, 26 de dezembro de 2023.

Rodimar manito santos
CPL/CMB

ter., 26 de dez. de 2023 12:46
 1 anexo

— Julgamento da CPL.pdf
442 KB

